



RESOLUÇÃO N. 75, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
(Revogada pela Resolução COJUS n. 84/2024, de 26.2.2024)

~~Institui a composição do Comitê Gestor da GAR — COGAR e fixa os indicadores, metas institucionais, setoriais e individuais para a concessão da Gratificação por Alcance de Resultados — GAR no âmbito do Poder Judiciário Estadual, referente ao exercício de 2023.~~

~~O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013 — PCCR,~~

~~CONSIDERANDO que a Gratificação por Alcance de Resultados — GAR coaduna-se com a máxima da eficiência na prestação jurisdicional, atrelada à adoção de medidas que garantam a satisfação das necessidades da Administração e otimização dos recursos disponíveis;~~

~~CONSIDERANDO que a política de valorização dos servidores, otimizada pela Administração Superior deste Poder, encontra-se conexas à implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, bem como ao alinhamento estratégico que visa substanciar o desenvolvimento e alcance das metas institucionais, setoriais e individuais, possibilitando o envolvimento uno de seus partícipes e a devida retribuição econômico-financeira variável;~~

~~CONSIDERANDO a instituição da Resolução COJUS nº 72, de 6 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão da Gratificação por Alcance de Resultados — GAR, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração das Servidoras e Servidores do Poder Judiciário do Estado — PCCR;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a composição do Comitê e fixar os indicadores e as metas institucionais, setoriais e individuais da Gratificação por Alcance de Resultados – GAR para o exercício de 2023;~~

~~**CONSIDERANDO** que os indicadores e as metas que servirão de base para o cálculo da Gratificação por Alcance de Resultados – GAR serão estabelecidos de acordo com as diretrizes fixadas para o Poder Judiciário Brasileiro (metas nacionais e outros indicadores do Conselho Nacional de Justiça), para o Poder Judiciário Estadual (Planejamento Estratégico e outros normativos), e as atividades desenvolvidas por cada uma das unidades que o compõem, bem como observando alguns critérios individuais;~~

~~**CONSIDERANDO** os resultados institucionais, setoriais (unidades administrativas, jurisdicionais e de apoio direto à jurisdição) e individuais atingidos no período de avaliação para os cálculos da GAR, com reconhecimento técnico da factibilidade dos indicadores aprovados;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os níveis percentuais correspondentes ao alcance das metas institucionais, das metas setoriais e individuais;~~

~~**CONSIDERANDO** ainda que os valores destinados ao pagamento da Gratificação de Alcance de Resultados – GAR referente ao ano de 2023, são decorrentes dos recursos financeiros oriundos deste mesmo ano;~~

~~**CONSIDERANDO**, por fim, que os indicadores e valores definidos nesta Resolução não geram vinculação para os períodos subsequentes, vez que compete ao Conselho da Justiça Estadual editar resoluções específicas para cada período de avaliação, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira referente ao período,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Art. 1º da Resolução COJUS nº 74, de 6 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~“Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da GAR – COGAR no âmbito do Poder Judiciário Estadual, cuja composição será a seguinte:~~

~~I – um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência, que coordenará o Comitê;~~

~~II – um(a) Diretor(a) de Gestão Estratégica;~~

~~III – um(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas;~~

~~IV – um(a) Diretor(a) de Finanças e Informações de Custos.~~

~~Parágrafo único. A designação do sobredito comitê ocorrerá por ato da Presidência deste Egrégio Tribunal.”~~

~~Art. 2º Ficam estabelecidos os indicadores e as metas institucionais, setoriais e individuais para a concessão da Gratificação por Alcance de Resultados – GAR, referentes ao exercício de 2023, nos termos dos Anexos desta Resolução:~~

~~– indicadores e metas institucionais – Anexo I;~~

~~– metas individuais – Anexo II;~~

~~– metas setoriais:~~

~~a) indicadores e metas relativos às unidades Judiciárias – Anexo III;~~

~~b) indicadores e metas relativos às unidades de apoio direto à jurisdição – Anexo IV;~~

~~c) indicadores e metas relativos às unidades administrativas – Anexo V;~~

~~d) indicadores e Metas relativas a outras Unidades – Anexo VI.~~

~~Art. 3º O Conselho da Justiça Estadual fixará, por meio de acórdão, o valor total que será disponibilizado para pagamento da gratificação de alcance de resultado (GAR), considerando a execução orçamentária deste exercício.~~

~~§ 1º O valor total, referido no caput deste artigo, servirá de base para o cálculo do percentual mensal máximo a ser pago a cada servidor, observada a fórmula de cálculo indicada no Anexo VII.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~§ 2º Para os fins do § 1.º deste artigo, o percentual mensal será de até 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) sobre as bases de cálculo definidas nos §§ 1º a 3.º do art. 5.º da Resolução n.º 09/2014, subdividido da seguinte forma:~~

- ~~- até 3% (três por cento) para alcance das metas institucionais;~~
- ~~- até 3% (três por cento) para alcance das metas setoriais da unidade administrativa ou jurisdicional ou de apoio direto à jurisdição em que o servidor estiver lotado;~~
- ~~- até 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) para as metas individuais.~~

~~§ 3º O valor final da GAR atribuída a cada servidor será o resultado da soma dos valores mensais obtidos ao longo do respectivo período de apuração das metas, salvo os indicadores aferidos em períodos diferentes (anual, semestral, trimestral).~~

~~Art. 4º As apurações referentes ao período de avaliação descrito no caput do artigo 2º dar-se-ão a partir das regras de mensuração, indicadores e metas estabelecidos nesta Resolução e na nº 72/2023, especialmente aquelas previstas nos seus Capítulos II e III.~~

~~Art. 5º O Comitê Gestor da GAR – COGAR deverá, no mês de janeiro de 2024, efetuar a consolidação das apurações de resultados, destinados à aferição do cumprimento das metas institucionais, setoriais e individuais estabelecidas para o período de avaliação descrito no caput do artigo 2º desta Resolução.~~

~~§ 1º A aplicação dos resultados financeiros da GAR apurada na forma prevista no caput deste artigo dar-se-á em parcela única, no mês de janeiro de 2024, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.~~

~~§ 2º Concluída a avaliação das metas a que se refere o caput deste artigo, serão revisadas as metas para o cálculo da GAR no exercício de 2024, podendo ser mantidas ou modificadas de acordo com os resultados apurados e as eventuais necessidades de ajustes, especialmente os financeiros.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~Art. 6º Para os fins de avaliação de que trata o art. 5º desta Resolução, considerar-se-ão como cumpridas as metas institucionais, setoriais e individuais que não tiveram demanda, bem como as que se revelarem integralmente não aferíveis por ausência de dados, sistemas de controle ou outra causa decorrente exclusivamente da Administração do Poder Judiciário.~~

~~Art. 7º Neste período de avaliação, a inserção das informações serão realizadas pelos órgãos definidos em ato da Presidência.~~

~~Parágrafo único. As informações referentes a GAR dos anos anteriores registradas no GPWEB deverão ser mantidas devido ao seu valor arquivístico para futuras consultas, se necessárias.~~

~~Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 67/2022 do Conselho da Justiça Estadual.~~

~~Art. 9º Os anexos constantes na Resolução nº 74/2023 permanecem inalterados.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 13 de março de 2023.~~

Desembargadora Regina Ferrari
Presidente